ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6725

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 110/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
cx: 21.1
ordem: 19
nº fls. 03

110/2005
06.12.2005

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N º_/ 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades que menciona.

MOVIMENTO

Entrada em 22/11/2005

1 -

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - ANOVADO EM REGIME DE URGÊN

4 - CIA EM. 06.12.2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades a seguir enumeradas, com a respectiva dotação orçamentária:

-Confederação Nacional dos Municípios – CNM.....R$1.900,00 (hum mil e novecentos reais)

-Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS..... R$6.000,00 (seis mil reais)

Dotação: 02.01-04.122.0002.4001/335041 – Contribuição a Associação de Municípios.

R$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 26 de outubro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

Para discussão
[illegible]

Ao Plenário para devida análise e decisão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

MONTES CLAROS, 26 DE OUTUBRO DE 2005.

OFÍCIO Nº: PJ/ 104/2005
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
SERVIÇOS: PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com as seguintes entidades:

- Confederação Nacional dos Municípios (CNM) .....R$1.900,00
- AMAMS .....R$6.000,00

O valor global do referido repasse de recursos financeiros é de R$7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a ser efetuado dentro deste exercício financeiro, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.01-04.122.0002.4001/335041 – Contribuição a Associação de Municípios.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros, firmar convênio com as entidades que menciona" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros, bem como, para celebrar convênios é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de novembro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605